



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO Nº 233/2022**

**TIPO:** menor preço global.

**PROCESSO Nº:** 245/2022

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão Vale Alimentação, com recargas mensais, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 09:00 horas do dia 21/11/2022.

**ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:** às 09:00 horas do dia 21/11/2022.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:01 horas do dia 21/11/2022.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Licitação nº 233/2022**

O Município de Pinheiro Machado/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço global**, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de Vale Alimentação, com recargas mensais, especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal 4.009/2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nas páginas [www.pinheimomachado.rs.gov.br](http://www.pinheimomachado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão Vale Alimentação, com recargas mensais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal de compras públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Pinheiro Machado/RS, nas seguintes dotações orçamentárias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

01 - Gabinete do Prefeito

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

03 - Secretaria Municipal da Administração

01 - Secretaria da Administração

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

04 - Secretaria Municipal da Fazenda

01 - Secretaria da Fazenda

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito

01 - Secretaria de Obras

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 - Secretaria de Educação

12.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0020 - MDE

07 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

01 - Secretaria de Agropecuária

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

08 - Secretaria Municipal de Saúde

01 - Secretaria de Saúde

10.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0040 - ASPS

09 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

01 - Secretaria de Indústria e Comércio

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 — Livre

11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

01 - Departamento de Assistência Social

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

- 4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado;
- 4.2. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 4.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.3.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1. Pessoas físicas não empresárias;
- 4.4.2. Servidor ou dirigente do Município de Pinheiro Machado;
- 4.4.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- 4.4.4. **As sociedades empresárias:**
- 4.4.4.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.4.4.2. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.4.4.3. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- 4.4.4.4. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 4.4.4.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

4.4.4.6. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.4.4.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de Pinheiro Machado em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

4.4.4.8. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.5. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.8. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

#### **5. DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pinheiro Machado responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Pinheiro Machado com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### **6. DO ENVIO DA PROPOSTA:**

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

- 6.3.2.** Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 6.7.1.** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 6.7.1.1.** A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.7.2.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.7.3.** Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 6.8.** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.
- 6.9.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 17** deste Edital.

**7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 7.1.** A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.2.** A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 10** deste edital.
- 7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro
- 7.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor dos lances registrados, vedada a identificação do licitante.
- 7.10. MODO DE DISPUTA**
- 7.10.1** O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item e o modo de disputa para este Pregão será MODO DE DISPUTA ABERTO e o lance deverá ser ofertado pelo valor global, observadas as regras do item 19 do edital e do Anexo I - e do termo de referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**7.10.1.1** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da **sessão pública**.

**7.10.1.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.10.1.3** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.10.1.4** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**7.10.1.5** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**7.10.1.6** Após o encerramento da etapa de lances ou da negociação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor e decisão acerca da aceitação do lance menor valor global, conforme critério definido neste Edital.

**7.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.11.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

**7.11.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.12.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance de menor valor global registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15.** Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

**7.15.1.** Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

**7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

**7.18.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **8. DO EMPATE:**

**8.1.1.** A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais (MEs / EPPs), nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e lei Municipal 4.009/2011, não havendo possibilidade de ocorrer o empate ficto previstos nas normas citadas.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**10.2.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 06 (seis) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

**10.2.0.** O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

**10.2.1. A proposta deve conter:**

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item ofertado (conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o produto atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Marca, tipo, fabricante e procedência, quando for o caso;
- e) O prazo de validade, não podendo ser inferior a 06(seis) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;
- f) Prazo de entrega não superior a 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e da confirmação do crédito do recurso na conta do município, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa;
- g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

**10.3.** A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;

**10.4.** Caso a proposta não apresente validade, a mesma será considerada de 60(sessenta) dias.

**10.5.** O proponente deverá registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o ANEXO II deste Edital, com a indicação do produto/serviço ofertado, incluindo marca e modelo (quando couber), bem como a indicação do valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**10.6.** A Proposta Comercial inicial conter a taxa de administração consubstanciada com o valor global (maior percentual de desconto sobre o faturamento mensal).

**10.7.** A taxa máxima aceitável para o certame será de 0,00% (zero por cento), sendo plenamente aceitável a oferta de valor zero ou taxa negativa.

**10.8.** Não serão aceitas propostas cujo valor global (taxa de administração) ultrapasse o valor de referência, estipulado no ANEXO II;

**10.9.** A licitante deverá observar a descrição mínima constante do objeto.

**10.10.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

**10.11.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital;

**10.12.** O preço deverá ser exequível, cabendo ao Pregoeiro solicitar ao licitante que ofertar o menor lance caso o mesmo seja caracterizado como manifestamente inexequível, que comprove a exiguidade, mediante apresentação de planilha de preços. Poderá o Pregoeiro, ainda neste caso, realizar as diligências cabíveis.

**10.13.** Entende-se que nos preços cotados estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos referentes a venda dos produtos ou serviços, inclusive impostos, taxas, embalagens, fretes e seguros necessários ao cumprimento do objeto;

**10.14.** O não cumprimento destas exigências poderá implicar na desclassificação parcial ou total da proposta.

**10.15.** Qualquer identificação do licitante como, assinatura, carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, até que se encerre a etapa de lances.

**10.16.** As licitantes poderão inserir normalmente sua documentação/proposta no sistema de licitação antes da abertura das propostas, tendo em vista que o mesmo não permite a visualização antecipada da documentação e proposta, não permitindo também a identificação dos participantes na licitação, sendo visualizado pelo pregoeiro e demais empresas somente após a etapa de lances. Porém, não se permite que seja encaminhado documento(s) por qualquer outro meio, caso seja possível, que identifique quem está disputando os itens antes do final da etapa de lances.

**10.17.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para contratação do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**10.18.** Não se admitirá proposta que apresente preços global irrisórios incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Art. 44 §3º lei 8.666/93);

**10.19 –** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

**10.20.** A proposta original, com todos os requisitos do **item 10.2.1**, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo do Município de Pinheiro Machado, situado na Rua Nico de Oliveira, nº 763, CEP 96470-000, Pinheiro Machado/RS, telefone (53) 32483500, aos cuidados do Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico - Licitação nº 233/2022 – MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO.

**11. DA AMOSTRA:**

**11.1.** Não será exigido amostra.

**12. DA HABILITAÇÃO:**

12.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser enviados e também marcados/informados em campo próprio, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até as 08h:59min do dia 21/11/2022, conforme segue:

Declarações Gerais (Marcados/informados em campo próprio)

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

b) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

d) Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

e) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do Art. 26 do decreto 10.024/2019.

**12.1.0. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.1.0.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**12.1.1.1.** Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

**12.1.1.2.** Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

**12.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

**12.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de sorte a comprovar que a licitante, tenha executado serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância técnica e valor significativo é a seguinte:

a) Fornecimento de cartão-alimentação e/ou refeição.

II - CERTIDÃO DE REGISTRO JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR PAT do Ministério do Trabalho.

**DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs**

**12.1.4.** As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

**12.1.5.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.1.5.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.1.6.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**12.1.6.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.1.7.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Pinheiro Machado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

**12.1.8.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**12.2. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

**12.2.4.** Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 06(seis) horas, exclusivamente por meio do por meio de campo próprio do Sistema.

**12.2.5.** Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do Município de Pinheiro Machado, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 10.3** deste Edital.

**12.2.6.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**12.2.7.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

**12.2.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.2.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**12.2.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.2.11.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2.12.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**13. DOS RECURSOS:**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30(trinta) minutos.

**13.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**13.1.2.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.1.3.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Município de Pinheiro Machado, situado na Rua Nico de oliveira, 763, CEP 96470-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30.

**13.2.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**13.2.1.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc.).

**13.3.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (item **13.1.33**).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**13.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

**14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1.** O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**15.1.** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho.

**15.2.** O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no Art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VI deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

**15.3.** O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail;

**15.3.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Pinheiro Machado.

**15.3.2.** Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o do Município de Pinheiro Machado poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.3.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

**15.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.5.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no Art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.

**15.6.** Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;

II – critérios para o recebimento do objeto;

III – prazos e condições de pagamento;

IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

V – hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**15.7.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

**15.8.** Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas para tal função;

**15.9.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

**15.10.** O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VI, ou instrumento equivalente.

**16. DA FISCALIZAÇÃO:**

**16.1.** Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pinheiro Machado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**17.2.** A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente

**17.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

**17.4.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinheiro Machado, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato, anexo VI deste edital ou dispostas em instrumento equivalente.

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Municipal 2.273/2002.

**17.5.1.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Pinheiro Machado, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.5.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Município de Pinheiro Machado;

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** O Município de Pinheiro Machado poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**18.1.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**18.1.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**18.2.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**18.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Pinheiro Machado

**18.4.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

**18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6.** A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

**18.7.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

**18.8.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.8.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.9.** O foro da cidade de Pinheiro Machado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

**18.10.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**, ou através do fone (53) 32483500;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**18.11.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Pinheiro Machado, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

**18.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também na página [www.pinheiomachado.rs.gov.br](http://www.pinheiomachado.rs.gov.br)

**18.13.** O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Pinheiro Machado, na central de licitações, sito a Rua Nico de Oliveira, 763, CEP 96.470-000;

**19. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**19.1.** A alíquota de taxa de administração poderá ser negativa ou de valor zero, não será admitida taxa positiva, diante do quadro exposto no subitem abaixo e será aplicada sobre o valor total relativo ao fornecimento do vale alimentação descrito.

**19.2.** No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com a taxa de administração ofertada que incidirá sobre o valor estimado dos benefícios a serem disponibilizados aos beneficiários, e desde que atendidas às especificações constantes no Edital e de seus anexos.

**19.3** O valor global estimado para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões Alimentação, incluindo todos os custos é de R\$ 1.412.320,00 (um milhão quatrocentos e doze mil trezentos e vinte reais), para 12 (doze) meses, conforme demonstrado no Anexo I – termo de referência:

**20. ANEXOS:**

**20.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.1.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**20.1.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

**20.1.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

**20.1.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

**20.1.5.** ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

**20.1.6.** ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Pinheiro Machado, 07 de novembro de 2022.

**Ronaldo Costa Madruga**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**Setor de Licitações**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO COM CHIP E COM SENHA PESSOAL PARA BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, SEGUIDO DE RECARGAS MENSAIS NOS CARTÕES, para utilização pelos servidores do Município de Pinheiro Machado, em atendimento a Lei Municipal 4.385/2021 de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal 4393/2021 de 16 de junho de 2021 e alterações posteriores.

**1.2. CARACTERÍSTICA DO OBJETO**

1.2.1. **CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:** utilizado para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados e utilizado também, para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues e assemelhados, através de cartões magnéticos ou eletrônicos com chip personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação de compra/transação eletrônica no ato de aquisição das refeições prontas ou aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

1.2.2. O fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip, para aproximadamente **361** servidores municipais (o número pode variar conforme necessidade deste órgão), para aquisição de refeições e alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e similares), conforme estabelecido no item 2 deste Termo de Referência.

1.2.23 Informações Operacionais:

Local de entrega: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado;

Quantidade aproximada de servidores ativos/inativos(09/2022): **361**;

Quantidade aproximada de servidores (Lei 4.488/2022): 524;

Créditos nos cartões: conforme solicitação da contratante;

Taxa de disponibilização de crédito: isento;

Taxa de carga de cartão: isento;

Taxa de emissão de cartão: isento;

**2. QUANTIDADES ESTIMADAS**

**Planilha 1 – Servidores ativos e inativos**

	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR ESTIMADO ANUAL
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>361</b>	R\$ 652.320,00

\*Data da estimativa: 27/09/2022.

**Planilha 2 - Quantitativos referentes à Lei Municipal 4.488/2022**

	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR ESTIMADO ANUAL(mínimo)
<b>VALOR TOTAL 2023</b>	<b>524(sendo 361 referentes à Planilha 1 e 163 novos)</b>	R\$ 760.000,00
<b>VALOR TOTAL 2024</b>		R\$ 760.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

<b>VALOR TOTAL 2025</b>		R\$ 760.000,00
<b>VALOR TOTAL 2026</b>		R\$ 760.000,00
<b>O saldo remanescente será pago em parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 40.0000,00 (quarenta mil reais), até que ocorra a quitação total do acordo no valor de R\$ 3.281.080,00 (três milhões duzentos e oitenta e um mil e oitenta reais), excluídos os valores pagos em 2022.</b>		

2.1. A aplicação da taxa de administração, como remuneração da contratada, será efetuada conforme exemplo abaixo:

2.1.1. Taxa "0" (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 100.000,00 (R\$ 100.000,00 + 0,00% = R\$ 100.000,00).

2.1.2. Taxa Negativa: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar será de R\$ 99.000,00 (R\$ 100.000,00 - 1,00% = R\$ 99.000,00).

2.2. Em função do sistema PORTALDECOMPRASPUBLICA não operacionalizar método de alcance de critério de julgamento de menor taxa de administração, o menor preço será obtido pelo menor valor global anual, sendo o total estimado de R\$ 1.412.320,00 (um milhão quatrocentos e doze mil trezentos e vinte reais). 7.6. A título de exemplificação, tomando-se por base o valor fictício estimado global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tem-se: - Valor Estimado: R\$ 1.000.000,00 - Menor Lance Ofertado: R\$ 987.500,00 - Diferença: R\$ 12.500,00 - Representação da Taxa Ofertada: -1,25% - Portanto, este será o valor que a empresa estaria cotando com taxa negativa de 1,25%.

2.3. A empresa vencedora será aquela que apresentar os menores valores de taxas para o fornecimento do objeto ao longo da vigência de 12 (doze) meses, para o total de funcionários previsto no quadro acima.

2.4. No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

2.5. O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

2.6. O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência do quadro funcional do contratante, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, a contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

2.7. O valor facial do crédito mensal para o benefício vale alimentação e/ou vale refeição poderão ser reajustados por definição de cada contratante.

2.8. O fornecimento será variável de acordo com o número de servidores e valor dos benefícios.

2.9. A quantidade de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Município através de solicitação.

2.10. A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste Termo de Referência, constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente.

2.11. O número de servidores é de aproximadamente (361) considerando os que recebem o vale. Logo, o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

número pode variar mais ou para menos, de acordo com número de admissões, exonerações e licenças que vierem a ser concretizadas ao longo do período de duração do contrato.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Conforme legislação municipal, aos servidores, que prestam serviços ao Poder Executivo do Município de Pinheiro Machado, é devido em função dos dias efetivamente trabalhados, o auxílio-refeição e/ou alimentação para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres.

3.2. O cartão-refeição e/ou cartão-alimentação, pelo seu caráter social deve contribuir para que os servidores adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

3.3. Para que isto aconteça é necessário que cada servidor disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, prédio-sede e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

### **4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

Além dos demais documentos previstos em Edital:

4.1. ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de sorte a comprovar que a licitante, tenha executado serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância técnica e valor significativo é a seguinte:

4.2. Fornecimento de cartão-alimentação e/ou refeição.

4.3. CERTIDÃO DE REGISTRO JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR PAT do Ministério do Trabalho.

### **5. CRITÉRIO E JULGAMENTO:** Menor preço global

5.1 Os preços e os lances serão ofertados para o **VALOR TOTAL GLOBAL**, sagrando-se vencedora a licitante que oferecer o menor valor global.

### **6. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 O prazo de vigência contratual será de 12 meses a partir da emissão da ordem de início pela Secretaria gestora do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, na forma da Lei 8.666/93.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Requisitar via sistema de gestão os cartões contendo os dados dos servidores, tais como: nome completo, data de nascimento, CPF, matrícula, os quais serão utilizados apenas para identificação do servidor quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

7.2. A Contratada disponibilizará à responsável autorizado acesso ao gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidor, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração bem como o controle e utilização dos cartões.

7.3. O Contratante deverá comunicar toda e qualquer alteração ocorrida nas informações referentes aos servidores do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

7.4. Toda e qualquer alteração ou atualização de valores deverá ser feita pelo Contratante com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista do crédito.

7.5. Efetuar a entrega do Cartão e respectiva senha aos seus servidores, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.

7.6. Protocolar, através de preposto identificado e autorizado, o recebimento dos Cartões e respectivas senhas.

7.7. Orientar seus servidores, usuários do Cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou senha.

7.8. O Contratante deverá informar à Contratada a discordância de quaisquer de seus servidores, usuários portadores, com relação aos débitos efetuados no Cartão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da referida transação.

7.9. Verificar a conformidade do serviços realizados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.10. Comunicar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.12. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.13. O Município efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, mediante Ordem Bancária, em conta designada pela Empresa.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com instruções básicas de utilização, a primeira remessa de cartões deve ser entregue bloqueada, sendo que o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de central de atendimento eletrônico.

8.2. A entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de início e disponibilização dos dados por parte do Município de Pinheiro Machado.

8.3. O cartão eletrônico/magnético deverá ser individualizado por usuário e ter validade de cinco anos;

8.4. Os créditos efetuados nos cartões deverão ficar disponíveis no mínimo por 14 meses, mesmo não havendo movimentação de carga ou uso. Após este prazo deverão ser estornados e devolvidos ao Município de Pinheiro Machado.

8.5. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, o Município não responderá nem solidária nem subsidiariamente pelos reembolsos.

8.6. A contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do servidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do bloqueio;

8.8. Os cartões deverão ser repostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo Município de Pinheiro Machado, nos locais por ela designados;

8.9. A segunda via do cartão deverá ser entregue nas mesmas condições da primeira;

8.10. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de, no máximo, 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação do Município de Pinheiro Machado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

8.11. Entregas ou pedidos extraordinários serão solicitados pela contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, pelas pessoas credenciadas;

8.12. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais sempre que solicitado pelo contratante, com as seguintes informações mínimas:

a) nome do servidor;

b) número do cartão;

c) data e valor do crédito concedido;

d) local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores do Município de Pinheiro Machado na rede de estabelecimentos credenciados;

e) quantidade de cartões emitidos para os servidores do Município de Pinheiro Machado.

8.13. A contratada deverá disponibilizar consulta por internet (on line) e atendimento telefônico com horário de funcionamento em dias úteis, das **8:30** hs às **16:30** hs para consulta de saldo e créditos para os usuários;

A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda vigência do contrato, estabelecimentos comerciais ativos, conforme quantidade mínima de:

15 (quinze) estabelecimentos cadastrados no Município de Pinheiro Machado e em mais 20 (estabelecimentos em cidades com distância de até 150 quilômetros de Pinheiro Machado);

8.15. A contratada deverá ter um sistema de carga on-line onde o Município solicita e indica o valor da carga e esta será disponibilizada no cartão do servidor eletronicamente, independente da manifestação do servidor;

8.16. A contratada deverá disponibilizar sistema online para a gestão que possibilite a realização das seguintes funcionalidade mínimas:

a) operações de cadastro;

b) emissão de cartões e solicitações de 2ª via (cartão e senha);

c) realização de recargas;

d) operação de transferência de saldo entre cartões;

e) operação de estorno de créditos;

f) bloqueio/desbloqueio e cancelamento/reactivação de cartões;

g) consulta de saldo/créditos e extrato de compras.

8.17. A empresa contratada deverá comprovar **antes da assinatura do contrato** e sempre que solicitado pelo Município, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões alimentação e refeição seguindo as normas do PAT, nas quantidades mínimas exigidas.

8.18. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

8.19. Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético ou eletrônico com chip, e para solicitação de 2ª via.

8.20. Os cartões magnéticos ou eletrônicos com chip fornecidos deverão sofrer cargas e recargas online, de acordo com as solicitações do Contratante, sem que seja necessária a interferência e/ou manuseio do usuário, ou seja, o usuário não deverá ter de se dirigir a nenhum ponto de recarga para que sejam disponibilizados os créditos.

8.21. Os créditos de cada usuário deverão ser armazenados no banco de dados do fornecedor, onde os mesmos serão sensibilizados em tempo real a cada transação. Além disso, em caso de substituição de cartão, por perda/furto/dano ao cartão, os créditos deverão ser automaticamente repassados ao novo cartão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

8.22. A empresa contratada deverá fornecer, **antes da assinatura do Contrato**, layout de arquivo de texto para a geração e posterior transmissão dos pedidos de vale-alimentação.

8.23. Caso necessário, disponibilizar um profissional habilitado para treinamento e acompanhamento técnico (pessoalmente, por telefone ou pela internet), relativo à transmissão das solicitações de vale-alimentação, pelo período da vigência do Contrato.

8.24. Inserir créditos nos cartões, conforme valores solicitados na solicitação, de forma certa e regular no prazo solicitado pela contratante, mesmo em se tratando de feriado ou final de semana.

8.25. Obedecer rigorosamente o local e a forma de entrega dos cartões magnéticos ou eletrônicos com chip, e ainda, os prazos e valores de inserção de créditos.

8.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

8.27. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento dos créditos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital e no Contrato.

8.28. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.29. Ser responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais.

8.30. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, principalmente no que se refere à manutenção de completa rede de credenciados. Tais convênios serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, excluindo, portanto, o Contratante de qualquer vínculo e/ou solidariedade nesses convênios.

8.31. Atuar junto aos estabelecimentos conveniados, no sentido de possibilitar que estes possam atender os usuários, rigorosamente dentro dos padrões de qualidade e asseio exigidos pelos órgãos públicos.

8.32. Efetuar a substituição e/ou reposição dos cartões magnéticos ou com chip incompletos ou que apresentem algum problema na sua confecção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

8.33. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as obrigações fiscais, ficando o Contratante, desde já, excluído de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

8.34. A empresa deverá oferecer gratuitamente relatórios gerenciais demonstrando as informações sobre o comportamento de consumo da base de usuários, assim como, volume mensal de compras, quantidade mensal de beneficiários, ranking dos estabelecimentos mais utilizados e outros.

8.35. Encaminhar, **antes da assinatura do Contrato**:

a) lista da rede credenciada (em arquivos digitais formato .xls e .pdf), com a identificação, a quantificação e a qualificação dos serviços;

b) layout de arquivo de texto para a geração e posterior transmissão dos pedidos de vale-alimentação/refeição.

8.36. Substituir os Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para o Contratante, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação.

8.37. Cancelar os Cartões de servidores do Contratante que dela forem desligados, no prazo de 14 (quatorze) meses contados do recebimento da solicitação, sendo esse o período em que os créditos estarão disponíveis nos Cartões, contados da data da última disponibilização. Após o vencimento do usuário e senha de acesso, este cancelamento deverá ser feito pelo responsável autorizado pelo Contratante.

8.38. Emitir e remeter ao Contratante novos Cartões quando expirado o prazo de durabilidade do material solicitado sem ônus e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

8.39. Efetuar a entrega da Nota Fiscal para pagamento do serviço acompanhado de Certidão de Regularidade junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Pinheiro Machado; Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos do Município e Estado de domicílio.

### **9. DA SEGURANÇA DO FORNECIMENTO**

9.1. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações, na forma de cartão magnético ou com chip, com uso de senha alfa numérica, devendo ser confeccionado com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

9.2. Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo e encaminhados pelo Contratante e serão utilizados apenas para identificação do servidor quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

### **10. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS COM CHIP**

10.1. A Contratada deverá emitir e entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis os cartões magnéticos ou eletrônicos com chip, conforme relação de servidores entregue na data de assinatura do Contrato. A emissão dos referidos cartões não poderá gerar custo adicional para o Contratante e/ou servidor.

10.2. Os cartões magnéticos ou eletrônicos com chip deverão ser enviados, classificados e embalados, de acordo com o arquivo encaminhado pela Secretaria Municipal da Fazenda. A entrega dos cartões deverá ser na Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço: Rua Sete de Setembro, nº 322, Bairro Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP 96.470-000.

### **11. DA REDE CREDENCIADA EXIGIDA**

11.1. A rede de estabelecimentos credenciados deverá incluir, no mínimo, os seguintes estabelecimentos:

- Supermercados;
- Padarias;
- Restaurantes; e
- Outros estabelecimentos do ramo.

### **12.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito

01 - Gabinete do Prefeito

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

03 - Secretaria Municipal da Administração

01 - Secretaria da Administração

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

04 - Secretaria Municipal da Fazenda

01 - Secretaria da Fazenda

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito

01 - Secretaria de Obras

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 - Secretaria de Educação

12.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0020 - MDE

07 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

01 - Secretaria de Agropecuária

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

08 - Secretaria Municipal de Saúde

01 - Secretaria de Saúde

10.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0040 - ASPS

09 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

01 - Secretaria de Indústria e Comércio

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 — Livre

11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

01 - Departamento de Assistência Social

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

Pinheiro Machado, 03 de novembro de 2022.

Tamires Ortiz de Vasconcellos  
Secretária Municipal da Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022.

À Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/ RS.

Prezado Sr. Pregoeiro - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Item	Un.	Quant.	Descrição	Marca/modelo	V. Unit.	V. Total
Valor total:						

VALOR DA PROPOSTA: (expresso em algarismos e por extenso) R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

2.2 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3 - O Prazo de Entrega, Fornecimento e Condições de Pagamento conforme o edital convocatório.

2.4 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

2.5 - Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em anexo, e nas Leis nº 10.520/02, 123/06, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e alterações.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

ANEXO III  
MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**\*Esta declaração deverá ser assinada pelo profissional da contabilidade responsável pelo registro contábil da empresa licitante.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

ANEXO V

M O D E L O

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - LICITAÇÃO Nº 191/2022**

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de Oliveira, nº 763, centro, Pinheiro Machado/MG, representado pelo Sr. Prefeito Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, casado, portador de RG ....., inscrito no CPF: ....., residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Machado/RS e a empresa seguinte: ....., CNPJ: ....., estabelecida à ....., Bairro ....., ....., representada legalmente por ....., inscrito no CPF: .....; doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 191/2022, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula primeira.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartão de vale alimentação aos servidores públicos municipais ativos do município de Pinheiro Machado, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Contrato.

**Cláusula segunda.** A Contratante pagará à Contratada o valor da taxa de administração relativo a \_\_\_% (\_\_\_\_\_).

**Cláusula terceira.** O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com observância no estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula quarta.** Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula anterior, sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juros de 6% ao ano, sobre o valor da Nota Fiscal mais a atualização monetária pelo IGP-M, reservando-se à Administração o prazo de 03 (três) dias para tramitação da mesma.

**Cláusula quinta.** O prazo terá seu início de vigência com a assinatura do instrumento de contrato, e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a legislação vigente.

**Cláusula sexta.** A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito  
01 - Gabinete do Prefeito  
11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador  
3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação  
Fonte de recursos: 0001 - Livre

03 - Secretaria Municipal da Administração  
01 - Secretaria da Administração  
11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador  
3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação  
Fonte de recursos: 0001 - Livre

04 - Secretaria Municipal da Fazenda  
01 - Secretaria da Fazenda  
11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador  
3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação  
Fonte de recursos: 0001 - Livre



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito

01 - Secretaria de Obras

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 - Secretaria de Educação

12.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0020 - MDE

07 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

01 - Secretaria de Agropecuária

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

08 - Secretaria Municipal de Saúde

01 - Secretaria de Saúde

10.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0040 - ASPS

09 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

01 - Secretaria de Indústria e Comércio

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 — Livre

11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

01 - Departamento de Assistência Social

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

**Cláusula oitava.** A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula nona.** Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a ocasião, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula décima.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula décima primeira.** O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 233/2022, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula décima segunda.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxxxxx.

**Cláusula décima terceira.** A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

**Cláusula décima quarta.** As partes elegem o Foro de Pinheiro Machado/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato.

**Cláusula décima quarta.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pinheiro Machado, xxx de xxx de 2022.

**RONALDO COSTA MADRUGA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**Xxxxxxxxxx**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: